



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.154	013	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.154

Dispõe sobre a instalação, manutenção e reforma dos pontos de ônibus no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de transporte público que detêm concessões no município de Volta Redonda deverão instalar, dar manutenção e proceder reformas nos pontos de ônibus quando se fizerem necessárias.

**Art. 2º** A Fiscalização e notificação pelo descumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU.

**Parágrafo único.** A responsabilidade por cada ponto de ônibus se dará conforme Licitação feita anteriormente pelo município, sendo cada empresa responsável por seu lote.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei, acarretará em autuação e multa.

**Parágrafo único.** Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, estabelecer o valor e/ou unidade referência para a emissão das referidas multas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de março de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 015/2023  
Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury  
DEx/pfs.



 **CMVR** CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.154**

Dispõe sobre a instalação, manutenção e reforma dos pontos de ônibus no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de transporte público que detêm concessões no município de Volta Redonda deverão instalar, dar manutenção e proceder reformas nos pontos de ônibus quando se fizerem necessárias.

Art. 2º A Fiscalização e notificação pelo descumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU.

Parágrafo único. A responsabilidade por cada ponto de ônibus se dará conforme Licitação feita anteriormente pelo município, sendo cada empresa responsável por seu lote.

Art. 3º O não cumprimento desta lei, acarretará em autuação e multa.

Parágrafo único. Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, estabelecer o valor e/ou unidade referência para a emissão das referidas multas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de março de 2023.  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**

ANO XXVII - RS 0.30 - Nº 1935 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE ABRIL DE 2023

